

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**Aviso n.º 2/2026 DGAV-DSBEA**

Programa de concessão de incentivos financeiros destinados à prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por associações zoófilas, que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED ou pertencentes a famílias carenciadas

Em conformidade com o disposto nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 2/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinados à prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por associações zoófilas, que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED ou pertencentes a famílias carenciadas, bem como para prestação de cuidados a animais de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção, publicado na plataforma "SIAC — Avisos DGAV".

Lisboa, 12 de maio de 2026

A Diretora-Geral,

Susana
Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por Susana
Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2026.05.12 12:29:58 +0100'

Susana Guedes Pombo

1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros destinados à prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação.

2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 2 000 000 € (dois milhões de euros), ao abrigo das alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

Entidades	Impedimentos
Administração local <ul style="list-style-type: none"> Municípios Freguesias Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas) 	<ul style="list-style-type: none"> Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. Ausência de condenações por sentença transitada em julgado⁽¹⁾ nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso. Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente.
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	⁽¹⁾ Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.

4. Tipologias

- Todos os serviços médico-veterinários realizados em centro de atendimento médico veterinário (CAMV) devidamente licenciado, assim como análises e exames complementares de diagnóstico realizados em laboratórios devidamente licenciados e que prestem apoio a CAMV. Medicamentos associados aos serviços médico-veterinários são também considerados elegíveis no presente aviso.
- Despesas com alimentação, nomeadamente as relacionadas com alimentos compostos para animais, sejam completos ou complementares, incluindo os alimentos para animais de companhia tal como definidos pelo Regulamento (UE) N.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011 (sejam secos, semi-húmidos e húmidos, bem como os enlatados), e os alimentos com objetivos nutricionais específicos.
- Para efeitos do presente aviso, não são consideradas elegíveis as despesas abrangidas por outros avisos.

5. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro as candidaturas que tenham um dos seguintes objetivos:

Tipologia	Limite máximo	Beneficiários elegíveis
Alimentação e serviços médico-veterinários	15 000 €	Administração local (Municípios e freguesias) AZ
Alimentação e serviços médico-veterinários	20 000 €	Administração local (Entidades intermunicipais- CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas)

6. Momentos da candidatura

Passo 1 - registo prévio

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
Administração local <ul style="list-style-type: none"> Municípios Freguesias Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas) 	Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, ou autorização para consulta direta; Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; Comprovativo de IBAN.
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	a) Registo obrigatório e prévio à candidatura no Registo Nacional de Associações Zoófilas (RNAZ), disponível na plataforma do "SIAC — RNAZ".	<ul style="list-style-type: none"> Estatutos atualizados; Ata da tomada de posse com aceitação e assinaturas dos elementos dos órgãos eleitos ou ata da assembleia geral eleitoral; Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso, caso disponha; Certidão permanente do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou código de acesso, caso disponha; Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso; Comprovativo de IBAN.
	b) Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; Nota: devem ser submetidos os documentos apresentados aquando do registo no RNAZ que não se encontrem válidos à data da candidatura, bem como, se entre aquela data e a data de submissão da candidatura tiver ocorrido qualquer alteração estatutária ou na composição dos órgãos sociais, os respetivos documentos atualizados ou comprovativos dessa alteração.

Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma “SIAC - Avisos DGAV”, acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 1 de julho a 31 de agosto de 2026 até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

7. Despesas abrangidas

- São abrangidas as despesas realizadas ou os bens adquiridos entre 1 de outubro de 2025 e 31 de agosto de 2026.

8. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir
- Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se considerem plenamente instruídas e encerradas.
- Em caso de empate a prioridade é determinada pela data e hora em que a candidatura se considere plenamente instruída e encerrada.
- Mantendo-se a igualdade, atender-se-á à data e hora da submissão original da candidatura.

9. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.
- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias (úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

10. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.
- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
 - reembolso para despesas já realizadas.

11. Execução e obrigações

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV.

A tabela seguinte indica os documentos a entregar:

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via “SIAC — Avisos DGAV”
Alimentação e serviços médico-veterinários	Na candidatura	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária).

- Tanto as faturas como as suas notas de quitação deverão estar dentro do período elegível.
- Os cheques veterinários são elegíveis, devendo ser apresentada a fatura do serviço, assim como a sua quitação, dentro do período elegível e com o NIPC do beneficiário.
- As faturas, faturas-recibo, assim como os cheques veterinários deverão apresentar os serviços médicos discriminados, nomeadamente serviços cirúrgicos.

12. Ações de controlo

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído.
- Serão realizados controlos por amostragem, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Irregularidades verificadas no âmbito da validação das candidaturas.
 - b) Volume de faturação e comprovativos de pagamento apresentados.

- Este controlo tem como objetivo verificar a conformidade das despesas apresentadas, a correta execução das ações apoiadas e o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos para cada medida.
- Para efeitos deste controlo, os beneficiários devem remeter toda a documentação e esclarecimentos que seja solicitada pela DGAV.

13. Incumprimento e restituição

- O incumprimento dos pressupostos de concessão do incentivo determina a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas. No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurando o montante atribuído indevidamente.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão de revogação, findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas ao Estado.
- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.